



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 22 de junho de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 243/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00002490-44

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** pessoa jurídica de direito público, com sede NA Av Anchieta, 200 – centro – Campinas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Dario Jorge Giolo Saadi, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 102.384.108-89, portador do RG nº 94373322, expedido pela SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, S/N, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, CEP: 70.040-912, Bairro: Asa Norte, Brasília – DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral Ricardo Nunes da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 249.262.388-29 e portador do RG nº 23.928.104-4, expedido pelo SSP/SP, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além de demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regular a abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária do contrato com a Administração, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, na forma prevista no art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **BANCO** incluirá no contrato de prestação de serviço que deverá ser firmado com o titular da conta de depósito que será aberta no âmbito deste **CONTRATO** cláusula prevendo consentimento expresso do titular da conta para o fornecimento de informações sigilosas tais como saldos, extratos e movimentações dos recursos depositados na referida (das) conta(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

1. o **CONTRATANTE** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;
2. o **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral (ANEXO II) do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
3. o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua

agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;

4. o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço “<https://aapj.bb.com.br/aapj/lingov.bb>”. Para isso, o acesso do usuário fica condicionado à expressa autorização do **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro: O contratante poderá consultar saldos e extratos ou delegar alguém para fazê-lo conforme regras estabelecidas pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Terceiro: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto: Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I –São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;
2. remeter ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
3. manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
4. comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II –São obrigações e responsabilidades do BANCO:

- I. efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- II. remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste contrato;
- III. prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- IV. processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;
- V. disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;
- VI. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral (ANEXO II) contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro – os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral (ANEXO II) que será assinada pelo titular.

Parágrafo Quarto - o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS – As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, conforme Processo Administrativo n.º PMC.2026.00002490-44, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA – Incumbirá ao **BANCO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a sua eficácia na forma prevista nos arts. 91 e 94 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 5 (cinco) anos contados da contratação, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer dos **CONTRATANTES** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **CONTRATANTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca onde está

situada a sede da Administração Pública contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **CONTRATANTES** firmam o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 18156562



Documento assinado eletronicamente por **AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**, **Secretário(a) Municipal**, em 25/06/2026, às 12:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Nunes da Cruz**, **Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 09:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI**, **Prefeito(a) Municipal**, em 30/06/2026, às 09:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19302768** e o código CRC **4BD0816C**.